

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/10/05209

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção emergencial da cobertura do galpão tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural onde está instalado o CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Av. 20 de Novembro 145 – Centro – Campinas/SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 08/10/2018 até 14h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/10/2018 às 14h00min., na sala de reuniões da FUMEC, situada na Rua Antonio Cesarino n.º 985, Centro, em Campinas-SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/14, e Decreto Municipal n.º 16.187 de 01/04/2008 e suas alterações.

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, inscrita no CNPJ n.º 57.500.902/0001-04, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº **157/2018** da Presidente e nomeado como subscritor do Edital pela Portaria nº **67/2018** da Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes "A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) e "B" (PROPOSTA COMERCIAL), na Rua Antonio Cesarino n.º 985, Centro, em Campinas-SP.

O edital completo estará disponível a partir do dia **21/09/2018, no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.**

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como as instruções suplementares para efeitos legais serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas e estarão disponíveis no site: www.fumec.sp.gov.br.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – Informações Complementares

ANEXO II - Pasta Técnica contendo:

- Projetos;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;

- Cronograma Físico e Físico-Financeiro;
- Planilhas Demonstrativas – Cálculo de BDI;
- Demonstrativo de Leis Sociais;
- Composições de Preços Unitários;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade.

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

ANEXO IX – Modelo De Declaração de Composição da Equipe Técnica.

ANEXO X – Modelo De Planilha De Composição De Preços Unitários.

2. DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE EXECUÇÃO, DO VALOR TOTAL ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa para execução do objeto especificado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições de execução são as descritas no Anexo II – Pasta Técnica e Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

2.3. O prazo de vigência do contrato está especificado no item 1 do Anexo I – Informações Complementares, que compreende o prazo de execução, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela FUMEC e o prazo de 03 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93.

2.3.1. A CONTRATADA, após ser notificada pela FUMEC da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

2.4. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.5. O local de execução da obra/serviços objeto da presente licitação, está indicado no item 2 do Anexo I – Informações Complementares.

2.6. O valor total estimado, referente à execução da obra/serviços, objeto da presente licitação, está indicado no item 1 do Anexo I – Informações Complementares.

2.7. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos será a abaixo:

60401.12.363.1020.1135.449051 FR 01.200000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas regularmente cadastradas no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas, em uma das categorias indicadas no item 3 do Anexo I – Informações Complementares.

3.2. As empresas interessadas na licitação, que não se encontrarem cadastradas nos termos do subitem 3.1, poderão se cadastrar na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Anchieta n.º 200, Palácio dos Jequitibás, 6º andar, em Campinas - SP, até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

3.2.1. A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida no Setor de Cadastro, e entregue dentro do prazo legal, podendo ser obtidas informações pelos telefones (19) 2116-0141 ou 2116-0244, ou na Internet, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br, em Licitações/Cadastro de Fornecedores/Instruções Gerais para Cadastramento.

3.3. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas:

3.3.1. temporariamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de Campinas;

3.3.2. nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

3.3.2.1. Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais;

3.3.3. das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas;

3.3.4. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.5. em consórcio;

3.3.6. com falência decretada;

3.3.7. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

3.3.7.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”

3.4. É vedada a participação direta ou indireta:

3.4.1. Da pessoa física ou jurídica que elaborar ou que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

3.4.2. Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.3. Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da FUMEC, inclusive dos membros da comissão de licitação.

3.5. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os subitens 3.4.1 e 3.4.2 na licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da FUMEC.

3.6. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Deverão ser entregues dois envelopes, contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial da licitante, obrigatoriamente na Área Administrativa e Financeira da FUMEC, localizada na Rua Antonio Cesarino n.º 985, Centro, Campinas (SP), até às **14h00min. do dia 08/10/2018.**

4.1.1 O Envelope “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA-FUMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 08/10/2018 às 14h00min
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4.1.2. O Envelope "B" - PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA.
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA-FUMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4.1.3. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes.

4.1.4. Caso eventualmente ocorra a abertura de um envelope antes de outro, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. DO ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter:

5.1.1. cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado das "Informações Adicionais do CRC", em vigência nos termos do subitem 3.1;

5.1.1.1. Havendo alguma restrição de regularidade fiscal no CRC de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **FUMEC**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

5.1.1.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 13.2. PENALIDADES deste edital.

5.1.2. comprovação de Qualificação Técnica, em conformidade com o subitem 5.2;

5.1.3. comprovação de Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o subitem 5.3;

5.1.4. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), se participando do certame nessas condições, declaração do seu enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo do Anexo - VII;

5.1.5. apresentar **documentos vigentes**, autenticados, em substituição aos que estiverem no CRC com validade vencida na data limite para entrega dos envelopes.

5.1.5.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

5.1.5.2. A FUMEC poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

5.1.5.3. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.1.5.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

5.1.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.1.7. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1.8. A prova de regularidade deverá ser apresentada através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança, a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial ou o parcelamento.

5.2. De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Técnica**, as licitantes deverão apresentar:

- Qualificação técnica operacional

5.2.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro da validade.

5.2.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprove já ter a licitante realizada a execução de obras de reforma ou serviços de manutenção predial, deverá constar explicitamente serviços de cobertura, preferencialmente em madeira e telha cerâmica, indicado no item 4 do Anexo I – Informações Complementares.

5.2.3. Apresentação do Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade (ANEXO IV) devidamente preenchido e assinado.

5.2.3.1. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias para a execução da obra/serviços. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde se desenvolverão os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, podendo acessar os documentos técnicos a serem disponibilizados para o desenvolvimento da execução da obra.

5.2.3.2. A licitante poderá realizar visita ao local onde serão executadas a obra/serviços (o local está indicado no item 2 do Anexo I – Informações

Complementares), tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra/serviços, até o último dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas.

5.2.3.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das obras poderá ser agendada na FUMEC, com o Sr. Bruno Aramaki, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300 ou 3519-4338, e deverá ser realizada por profissional, credenciado pela empresa proponente. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local da obra, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

5.2.3.4. Será permitido o uso de máquina fotográfica durante a vistoria.

5.2.3.5. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar a obra/serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

- Qualificação técnica profissional

5.2.4. No mínimo uma Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, Engenheiro Civil ou Arquiteto, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução de obras de reforma ou serviços de manutenção predial, indicada no item 5 do Anexo I – Informações Complementares.

5.2.5. O(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) referida(s) no subitem 5.2.4. deste edital deverá(ão) estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

5.2.5.1. fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

5.2.5.2. ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa comprovada através da cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações, em vigor, ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente, juntada aos documentos de habilitação; ou

5.2.5.3. ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntado aos documentos de habilitação.

5.2.6. Certidão de Registro Profissional do(s) detentor(es) da(s) CAT(s) emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.2.7. Declaração de que o(s) profissional(is), Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável pela obra/serviços, conforme modelo do Anexo IX.

5.3. De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Econômico-Financeira**, as licitantes deverão apresentar:

5.3.1. O Balanço Patrimonial e demonstração de resultados de exercício referentes ao último exercício social, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado(s), constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada.

5.3.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o Balanço e demonstração de resultados de exercício deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado;

5.3.1.2. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

5.3.1.3. Para efeitos de expedição de Certificado de Registro Cadastral, a empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, não ficarão desobrigadas da apresentação do Balanço Patrimonial e da demonstração de resultados de exercício referentes ao último exercício social.

5.3.1.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital - SPED).

5.3.2. A boa situação financeira será aferida se a licitante comprovar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas

casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

5.3.2.1. Caso a licitante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (\text{ILG}_{\text{abaixo da unidade}} - 1)$$

5.3.2.2. As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas: original, cópia do documento original ou cópia de publicação em órgão de imprensa oficial do documento original, obtida por meio de qualquer processo reprográfico, nestes casos, desde que autenticadas por Cartório, ou ainda por cópias obtidas via *internet*, sujeitas estas a diligenciamento para fins de comprovação de autenticidade.

5.4.1. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados em ordem lógica, numerados sequencialmente por item da habilitação, para facilitar a análise.

6. DO ENVELOPE "B" - PROPOSTA

6.1. O Envelope “B” – PROPOSTA deverá conter:

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no modelo do Anexo III - Modelo de Proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

6.1.1.1 Descrição do objeto.

6.1.1.2 Preço Global da Obra/Serviços, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais). O preço global ofertado deverá ser idêntico à somatória dos valores totais apresentados na Planilha de Orçamento referida no subitem 6.1.1.3.

6.1.1.3. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha orçamentária da FUMEC, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global referido no subitem **6.1.1.2.**, rubricada e assinada pelo responsável técnico pela obra/serviços.

6.1.1.3.1. Na planilha de custo constante de sua proposta, a licitante deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação da obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.1.1.3.2. Será admitida na elaboração da Planilha Orçamentária, a indicação de materiais ou equipamentos de melhor qualidade ou similares àqueles eventualmente indicados na Planilha Orçamentária constante do Anexo II – Pasta Técnica, considerando-se similar como idêntico, igual sob todos os aspectos ou que apresente características muito próximas, condicionada sua aceitação à verificação de compatibilidade e similaridade pela FUMEC quanto às suas especificações técnicas.

6.1.1.4. Detalhamento das Leis Sociais e Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), nos termos do item 6 do Anexo I – Informações Complementares.

6.1.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e declaração a respeito deste documento, informando qual dos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE representa a atividade de maior receita da empresa.

6.1.1.6. Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra/serviços, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista neste Edital. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

6.1.2. Declaração da licitante de que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições da Tomada de Preços relativas a licitação supra, bem como, às condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares e das condições constantes da Tomada de Preços supra.

6.1.3. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

6.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique e seja optado pela empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da obra objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUMEC.

6.3. Na hipótese de utilização de percentuais de BDI em discordância com a faixa estabelecida no item 6 do Anexo I – Informações Complementares, poderá ser realizada diligência à licitante, solicitando a apresentação da composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuíram para que o percentual se situasse fora das faixas estipuladas.

6.4. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), prevalecerão o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas.

6.5. No caso de divergência entre a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo, prevalecerá a Planilha Orçamentária.

6.6. No caso de divergência entre o preço em algarismos e por extenso na proposta, prevalecerá aquele que coincidir com o valor da Planilha Orçamentária apresentada pelo licitante.

6.7. Os quantitativos de serviços da Planilha Orçamentária, constante do Anexo II, foram calculados com base nos elementos técnicos constantes dos projetos, devendo, portanto, serem utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços globais de suas propostas.

6.7.1. Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, está à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, no portal eletrônico: www.fumec.sp.gov.br, em Licitações/Tomada de Preços.

6.7.2. É facultado às licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha Orçamentária.

6.7.3. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pela área técnica, para fins de julgamento.

6.8. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

6.8.1. do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes. Decorrido esse prazo, não ocorrendo convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.8.2. do Cronograma Físico da obra/serviços apresentado na Pasta Técnica (Anexo II).

6.8.3. do prazo de pagamento, nos termos do Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

6.8.4. do prazo de execução da obra/serviços constante no item 1 do Anexo I – Informações Complementares.

6.8.5. das demais condições previstas no edital e anexos.

6.9. O preço global e unitário de cada serviço não deverão ultrapassar o orçado pela FUMEC, apresentados na planilha orçamentária constante do ANEXO II – Pasta Técnica.

6.10. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com a **FUNDAÇÃO**

MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CPF.

7. DO PROCESSAMENTO

7.1. Esta licitação será processada e julgada, pela Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, nomeada pela sua Presidente através da Portaria n.º 157/2018, utilizando como subsídio pareceres técnicos referentes à análise da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e trabalhista e do conteúdo da proposta comercial.

8. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. As empresas Licitantes poderão se fazer representar nas Sessões Públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Quando a empresa for representada por um Diretor ou por um de seus Sócios ou Administradores, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

8.1.2. Quando a empresa for representada por Procurador, deverá ser apresentada procuração, no original ou cópia autenticada, assinada por Diretor ou por um de seus Sócios, acompanhado do Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

8.1.3. No caso de Representante, a carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento, em original ou cópia autenticada e assinada por Diretor ou por um dos Sócios da empresa, acompanhado do Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

8.2. A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.

8.3. Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

9. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Em local, data e horário designado para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em embalagem própria os envelopes "B" – PROPOSTA, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão

Permanente de Licitações abrirá os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes e os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na Sessão serão lançados em ata.

9.2. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:

9.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2.4. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.2.6. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

9.3. O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e o horário para abertura do Envelope "B" – Proposta, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br.

9.3.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da "Habilitação" no Ato da abertura dos Envelopes "A". Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes "B" – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

9.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a FUMEC poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas da inabilitação, conforme estabelece o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93

9.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes "B" – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.7. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se o(s) envelope(s) não for(em) retirado(s) nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

10. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em local, data e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes "B" - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

10.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.

10.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, fixo e irrevogável, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

10.5. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a proposta vencedora, podendo seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais MEs ou EPPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

10.5.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada, através de fax ou e-mail, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, os casos previstos a seguir:

10.6.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 6 do edital.

10.6.2. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

10.6.3. Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pela FUMEC.

10.6.3.1. Consideram-se excessivos os preços globais superiores ao valor global constante da Planilha Orçamentária que integra o Anexo II.

10.6.3.2. Consideram-se potencialmente inexequíveis os preços globais que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal:

a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela FUMEC; ou

b) valor global orçado pela FUMEC, indicado no Anexo II – Pasta Técnica - Planilha Orçamentária;

10.6.3.3. O critério de inexequibilidade será aplicado apenas em relação ao preço global proposto.

10.6.4. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.6.5. A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

10.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

10.8. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto nos incisos de II a IV, §2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso IX, do artigo 170, da Constituição Federal, serão convocados todos os participantes, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br, para que seja realizado o desempate por meio de sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

10.9. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br.

10.9.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da "Proposta" no ato da abertura dos Envelopes "B". Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá encaminhar o processo à Sra. Presidente da Fundação para a homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

10.10. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a FUMEC poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação, conforme estabelece o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.11. A homologação da licitação e a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato da Sra. Presidente da Fundação, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Sra. Presidente da FUMEC e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

11.2.1. habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.2. julgamento das propostas.

11.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br, e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br.

11.5. Os recursos previstos no subitem 11.2 terão efeito suspensivo.

11.6. Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas/FUMEC.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo V.

12.2. Convocada, terá a adjudicatária que, dentro do prazo estabelecido na notificação, comparecer na FUMEC para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas no item 13.

12.2.1. O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUMEC.

12.2.2. É vedada a celebração de contrato pela FUMEC com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

12.3. No ato da assinatura do Termo de Contrato deverá a adjudicatária apresentar os seguintes documentos:

12.3.1. procuração ou Ato Constitutivo;

12.3.2. cédula de identificação;

12.3.3. comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item 15;

12.3.4. Planilha de Composição de Preços Unitários, conforme modelo do ANEXO X – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, devendo contemplar todos os itens previstos na Planilha Orçamentária, na mesma sequência, descrevendo minuciosamente seus custos.

12.3.4.1. Cada item da Composição de Preços Unitários deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, preços unitários, parciais e totais: de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e o total do serviço. Esta planilha deverá estar devidamente identificada, rubricada e assinada pelo engenheiro responsável pela empresa.

Para cada item da Planilha Orçamentária, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Preço Unitário, devendo o valor final de cada item da Planilha de Composição de Preço Unitário ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Planilha Orçamentária.

12.3.4.2. A Composição de Preços Unitários é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução da obra/serviços, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Peças Gráficas e Planilha Orçamentária.

12.3.4.3. No caso de divergência entre Planilha de Composição de Preço Unitário e Planilha Orçamentária prevalecerá o valor da Planilha Orçamentária.

12.3.5. relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

12.3.6. Termo de Ciência e de Notificação.

12.3.7. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial: os documentos elencados no subitem 5.1.5.3 do edital.

12.4. Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o Termo de Contrato, é facultado à FUMEC:

12.4.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 13 do presente edital; ou

12.4.2. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar, bem como o impedimento de contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUMEC pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela FUMEC, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 13.1.1.

13.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A FUMEC procederá ao pagamento na forma e nas condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

15. DA GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da FUMEC a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

15.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

15.2.1. caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública, estes últimos na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

15.2.3. fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

15.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à Fundação Municipal para Educação Comunitária -

FUMEC, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização da Sra. Presidente, após parecer da Procuradoria Jurídica da FUMEC.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O recebimento do objeto será na forma e nas condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As condições que regulam os reajustes e, caso se apliquem, os reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato, estão estabelecidas no Anexo V - Minuta de termo de contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo atender as condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de termo de contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao apresentar os Envelopes "A" e "B", fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.2. No caso de entrega dos envelopes através de empresa especializada ou Correios, o envelope habilitação e envelope proposta **deverá ser acondicionado em outro envelope** e ser entregue na Área Administrativa e Financeira da FUMEC, nos termos do item 04.

19.2.1. Serão aceitos envelopes "proposta" e "habilitação" enviados por via postal desde que recebidos pelo Setor de Compras e Licitações antes do início da Sessão de Abertura dos Envelopes.

19.2.1.1. O encaminhamento de envelopes por via postal é de total responsabilidade da Licitante, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer responsabilidade por eventual atraso ou fato que possa acarretar a não entrega dos envelopes (greve dos correios, endereçamento incorreto, envio fora do prazo, etc).

19.3. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este edital, desde que apresentadas por escrito, através do Serviço de Protocolo Geral, do fax (0xx19) 3519-4300 ou do endereço eletrônico fumec.licitacoes@campinas.sp.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

19.4. A licitante é responsável, em qualquer fase da licitação, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

19.6. A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização do fornecimento ou da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

19.7. Fica assegurado à FUMEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

19.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.9. No interesse da FUMEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, respeitado o que prescreve o § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

19.10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

19.10.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

19.10.3. Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas/FUMEC.

19.11. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área Administrativa e Financeira da FUMEC, no endereço Rua Antonio Cesarino n.º 985, Centro, em dias úteis, de 08h30min às 12h00min e 14h00min às 16h30min, ou pelos telefones (0**19) 3519-4300 e 3519-4334 ou pelo fax (0**19) 3519-4300.

19.12. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.13. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Edital da Tomada de Preços nº 03/2018.

Campinas, 18 de setembro de 2.018.

Julio Katsuhiko Yoshino

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da FUMEC

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

TOMADA DE PREÇOS N ° 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 17/10/05209

1. PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR DO CONTRATO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

1.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, que compreende o prazo de execução dos serviços de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela FUMEC, e o prazo de 03 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" e § 3º da Lei 8.666/93.

1.2. O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$ 208.896,97 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**.

1.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, fixo e irrevogável.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no CEPROCAMP PREFEITO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS, sito à Av. 20 de Novembro 145 – Centro – CEP 13013-122 – Campinas/SP.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar desta licitação as empresas devem estar regularmente cadastradas no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas, em uma das seguintes categorias:

- 01.20.001.00 – Construção Civil – Edificações;
- 01.20.011.00 – Reforma Predial (elétrica, hidráulica, etc).

4. CONTEÚDO DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. Obras de reforma ou serviços de manutenção predial. Deverá constar explicitamente serviços de cobertura, preferencialmente em madeira e telha cerâmica.

5. CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1. Obras de reforma ou serviços de manutenção predial.

6. LEIS SOCIAIS E BDI

6.1. Para elaborar o Detalhamento das Leis Sociais e Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverão ser observados os seguintes limites individuais e total incluso no intervalo de 20,34% a 25,00%, de acordo com o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013.

6.2. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei nº 12.546/11 e na Lei nº 12.844/13, e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15, rubricados e assinados pelo responsável técnico pela obra.

6.3. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei nº 12.844/13 e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato.

7.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela FUMEC, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

7.3. A medição deverá ser entregue à FUMEC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conferência e processamento, contados a partir do recebimento da medição.

7.4. A medição não aprovada será devolvida à FUMEC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.6. Na hipótese de não pronunciamento da FUMEC quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

7.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

7.8. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato.

7.9. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FUMEC, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá comunicar à FUMEC a conclusão dos serviços para que esta, após 05 (cinco) dias úteis para verificação de pendências, possa emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, dando início à contagem dos 90 (noventa) dias para vistoria e subsequente emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9. GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo período de 05 (cinco) anos contra vícios ocultos, principalmente no que diz respeito à estanqueidade da cobertura e a fixação dos elementos.

9.2. A FUMEC, após a identificação de possíveis vícios ocultos, irá comunicar a CONTRATADA, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, possa mobilizar equipe de manutenção.

9.3. A CONTRATANTE deverá estar isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mal uso por parte da CONTRATANTE.

10. ESCLARECIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

10.1. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser feitos através do telefone (19) 3519-4300 ou (19) 3519-4338 com o Sr. Bruno Aramaki.



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária
Rua Antônio Cesarino, 985 – Centro – Campinas – S.P.
CNPJ 57.500.902/0001-04

ANEXO II - PASTA TÉCNICA:

(DOCUMENTOS EM APARTADO – os arquivos que compõem a Pasta Técnica serão disponibilizados juntamente com o edital, no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

TOMADA DE PREÇOS N ° 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 17/10/05209

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

1. DO OBJETO

A presente proposta refere-se à Contratação de empresa para Manutenção emergencial da cobertura do galpão tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural onde está instalado o CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Av. 20 de Novembro 145 – Centro – Campinas/SP, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo II) e Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. O preço global proposto é de R\$ _____
(_____)
fixo e irrevogável, para a execução da obra/serviços objeto desta licitação.

2.2. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da obra/serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUMEC/CEPROCAMP.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A obra/serviços, objeto da presente proposta, serão executados no prazo de 04 (quatro) meses contados da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela FUMEC.

4. DA DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra/serviços conforme Cronogramas Físico e Financeiro, que fazem parte da Pasta Técnica, Anexo II do edital.

4.2. Declaramos, quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei nº 12.546/11 e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15, que: (assinalar com um "X" uma das opções)

não, o CNAE principal da empresa não se enquadra neste benefício.

sim, o CNAE principal da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **optou** pela desoneração.

sim, o CNAE principal da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **não optou** pela desoneração.

4.3. Declaramos, em cumprimento ao subitem 6.1.1.5. do edital, que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é:
_____ (copiar do cartão CNPJ).

4.4. Declaramos, outrossim, que, por ser de nosso conhecimento, submetemos a todas as cláusulas e condições da Tomada de Preços relativas a licitação supra, bem como, às condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares e das condições constantes da Tomada de Preços supra.

5. ANEXOS DA PROPOSTA

5.1. Constituem anexos da presente proposta:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Detalhamento das Leis Sociais e do BDI;
- Justificativa, na hipótese de utilização de percentuais de BDI em discordância com a faixa estabelecida no subitem 6.1.1.4. do edital licitatório supra;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6. DADOS BANCÁRIOS:

Banco n.º
N.º Agência
Nome da Agência
N.º Conta Corrente e o DV



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária
Rua Antônio Cesarino, 985 – Centro – Campinas – S.P.
CNPJ 57.500.902/0001-04

Local e data: _____

Responsável pela empresa

Nome completo-

RG n.º -

CPF n.º -

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/10/05209

INTERESSADA: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção emergencial da cobertura do galpão tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural onde está instalado o CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Av. 20 de Novembro 145 – Centro – Campinas/SP.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2018

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

CNPJ _____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no local onde serão executada a obra/serviços, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao subitem 5.2.3 do edital.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:

RG nº _____.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local onde serão executada a obra/serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao subitem 5.2.3 do edital.

Campinas, _____ de _____ de 2018

Profissional da FUMEC

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DA COBERTURA DO GALPÃO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL ONDE ESTÁ INSTALADO O CEPROCAMP PREFEITO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS, SITUADO NA AV. 20 DE NOVEMBRO 145 – CENTRO – CAMPINAS/SP, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA

Processo Administrativo n.º 17/10/05209.

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

Tomada de Preços n.º 03/2018.

Termo de Contrato n.º ____/2018.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cesarino n.º 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Presidente _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG n.º _____, CPF n.º _____, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento **CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DA COBERTURA DO GALPÃO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL ONDE ESTÁ INSTALADO O CEPROCAMP PREFEITO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS, SITUADO NA AV. 20 DE NOVEMBRO 145 – CENTRO – CAMPINAS/SP**, decorrente da **Tomada de Preços n.º 03/2018**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Manutenção emergencial da cobertura do galpão tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural onde está instalado o CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Av. 20 de Novembro 145 – Centro – Campinas/SP, em conformidade

com o Anexo II – Pasta Técnica do edital licitatório da Tomada de Preços nº 03/2018 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____ (_____).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique e seja optado pela empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da obra/serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra/serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **CONTRATADA** e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Neste caso, os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor reajustado

P₀ = Valor inicial

IOR₀ = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas.

IOR₁ = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram

inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela **CONTRATADA**.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números _____, conforme fls. ____ do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, que compreende o prazo de execução dos serviços de 04 (quatro) meses, a contar da data do

recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, e o prazo de 3 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para acusar o recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, após ter sido notificada pela FUMEC, sob pena das sanções previstas na cláusula das Penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos de entrega da obra/serviços é de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início de Serviços, emitida pela FUMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

I. alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE**.

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**.

IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$...... (.....), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de (caução em dinheiro ou cheque

administrativo ou títulos da dívida pública nas condições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; seguro garantia ou fiança bancária), recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item 15, do edital da Tomada de Preços nº 03/2018.

8.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

8.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização da Sra. Presidente da **CONTRATANTE**, após parecer da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato:

10.1.1.1. Carta de indicação do responsável técnico pela obra/serviços, que deverá ser de profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FUMEC.

10.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

10.1.1.3. Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 425/98, ou no CAU-SP.

10.1.2. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à FUMEC as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, Regulamentos ou Leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Após esse período, não caberá à CONTRATADA o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

10.1.3. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

10.1.4. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.5. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a CONTRATANTE tomadora do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

10.1.6. Executar os serviços em conformidade com o Anexo II – Pasta Técnica do edital da Tomada de Preços nº 03/2018 após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.7. Promover a organização técnica e administrativa da obra/serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.1.8 Iniciar as obras/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.10. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo ou no projeto.

10.1.11. Todas as mudanças em relação aos projetos e seus memoriais deverão ser constadas no *as built*, a ser entregue à FUMEC para entrega do Termo de Recebimento Provisório.

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela fiscalização.

10.1.12.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.1.12.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

10.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.1.14. Comunicar à FUMEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

10.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.18. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados.

10.1.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes aos entes públicos, às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos.

10.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços até a sua conclusão.

10.1.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar.

10.1.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.1.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.

10.1.24. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

10.1.25. Realizar, as suas expensas, controle tecnológico de todos os materiais utilizados na obra. O controle deverá ser executado por empresa que tenha sido apreciada pela FUMEC, e os resultados deverão ser anexados à medição.

10.1.26. Os ensaios, testes e demais provas, deverão ser elaborados por empresa especializada e apresentados à CONTRATANTE, podendo esta exigir nova prova, para efeito de validação, ou mesmo, refazê-los a seu critério, à custa da CONTRATADA.

10.1.27. Manter o local das obras/serviços sempre em ordem e em segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.

10.1.28. Realizar o devido isolamento das áreas em obras, de acordo com as normas vigentes de segurança, prevenindo acidentes com transeuntes, operários, clientes e servidores.

10.1.29. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, placa(s), conforme modelo(s) fornecido(s) pela CONTRATANTE.

10.1.30. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra/serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

10.1.31. Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1024/09, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão da cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pela CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

10.1.32. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE no Livro de Ordem.

10.1.33. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR 1 – disposições gerais; NR 6 – equipamentos de proteção individual; NR 12 – máquinas e equipamentos.

10.1.34. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

10.1.35. Destinar o entulho da construção civil à URM – Unidade Recicladora de Materiais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual será triado e britado para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo em Aterros Sanitários e melhoria dos viários em terra.

10.1.36. Manter o engenheiro responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras.

10.1.37. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

10.1.38. Não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em cumprimento ao artigo 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, em cumprimento ao artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 12.919/13.

10.1.39. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.1.40. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.

10.1.41. Apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados na obra, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/08 alterado pelo Decreto 18.083/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela FUMEC, após assinatura do presente Contrato.

11.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviços.

11.1.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

11.1.4. Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA.

11.1.5. Anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.6. Aprovar, antes da efetiva utilização, os materiais a serem aplicados na obra, conforme classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo.

11.1.7. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.1.9. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

11.1.11. Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Edital e no presente instrumento.

11.1.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

11.1.13. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução das obras/serviços.

11.1.14. Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no presente instrumento, determinando as medidas necessárias à sua regularização.

11.1.15. Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da CONTRATADA que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho.

11.1.16 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

12.1.1. Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – PASTA TÉCNICA contendo:

- Memorial Descritivo
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico e Financeiro
- Demonstrativo de Leis Sociais
- Planilha Demonstrativa – Cálculo de BDI
- Projetos

12.1.2. Instrumento Convocatório da licitação, e

12.1.3. Proposta da licitante vencedora de fls. ____ do Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

13.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) Regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

c) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

13.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

13.1.3. **Mensalmente, no mês seguinte ao da medição**, cópia simples dos seguintes **documentos relativos ao segundo mês anterior**:

- a) Comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) Comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

13.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

13.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

13.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de

Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

13.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo a CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

13.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

13.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

13.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

13.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato, juntamente com os documentos mencionados na cláusula décima terceira e subitem **10.1.41**.

14.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

14.3. A medição deverá ser entregue à FUMEC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conferência e processamento, contados a partir do recebimento da medição.

14.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

14.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução da obra/serviços.

14.6. Na hipótese de não pronunciamento da FUMEC quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada à medição.

14.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

14.8. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

14.9. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela CONTRATANTE, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente à FUMEC com os valores mensais devidos, a qual irá aprová-la ou rejeitá-la.

15.2. A fatura não aprovada pela FUMEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

15.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

15.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) DFD (dias fora a dezena), a contar da data de sua aprovação.

15.5. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, de 24/07/1991 e alterações posteriores.

15.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

15.7. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

15.7.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.

15.7.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

15.8. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.8.1. Registro da Obra no CREA ou no CAU

15.8.2. Registro da Obra no INSS

15.8.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - SP ou no CAU-SP, na hipótese de ser de outra região.

15.9. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

16.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização da obra/serviços e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento contratual.

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

16.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

16.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE.

16.6. Quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.7. A CONTRATANTE estabelecerá reuniões periódicas com a CONTRATADA, quando necessário, a fim de garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico.

16.8. No caso dos serviços não estarem em conformidade com o CONTRATO, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

16.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato, sem prejuízo ao prazo final estabelecido de 03 (três) meses, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por atraso de entrega do objeto contratual.

16.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as obras/serviços entregues, se em desacordo com os termos estabelecidos no edital licitatório e anexos.

16.11. Os serviços objeto desta licitação serão executados por engenheiro(s), ou profissionais devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e indicados pela CONTRATADA como integrantes da Equipe Técnica.

16.12. Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais ou empresas subcontratadas indicados como integrantes da Equipe Técnica, e cuja capacitação e experiência tenha contribuído para a classificação da licitante, por outro com capacitação e experiência devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do

profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

16.13. Os integrantes da Equipe Técnica indicada pela CONTRATADA que no decorrer da execução dos serviços se tornarem impedidos de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, aqueles que se mostrarem inaptos na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc., deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

16.14. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional de que trata este subitem não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

16.15. Todas obras/serviços mencionados no edital licitatório e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

16.16. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra/serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto do CONTRATO da forma e nos prazos discriminados no edital licitatório e seus anexos.

17.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do *as built* da obra ou serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a FUMEC.

17.3.1. Os projetos *As Built* deverão ser entregues 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias digitais (CDs ou DVDs). As pranchas deverão ser impressas em papel sulfite com dimensões apropriadas para a perfeita visualização dos elementos construtivos e seus detalhes.

17.4. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a contratada por escrito ou por meio eletrônico e registrará o fato nos autos do

processo, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

17.5. Atendidas todas as exigências registradas, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a FUMEC emitirá o Termo de Recebimento Provisório dentro do prazo do subitem 17.3.

17.6. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo(a) presidente da FUMEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

17.6.1. corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

17.6.2. entregue o termo de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, inclusive o de serviços terceirizados (elevador, equipamentos de climatização, etc).

17.7. Durante o período citado no subitem 17.6., a FUMEC tratará diretamente com a CONTRATADA para sanar quaisquer problemas encontrados nos serviços executados, inclusive os subcontratados, cabendo à CONTRATADA o contato com seus fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

19.1.2. multa, nas seguintes situações:

19.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

19.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

19.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

19.2. Suspensão temporária do direito de licitar, bem como o impedimento de contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

19.5. As penalidades previstas nos subitens 19.1.1, 19.2 e 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

19.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

19.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos

efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo período de 05 (cinco) anos contra vícios ocultos, principalmente no que diz respeito à estanqueidade da cobertura e a fixação dos elementos.

21.2. A CONTRATANTE, após a identificação de possíveis vícios ocultos, irá comunicar a CONTRATADA, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, possa mobilizar equipe de manutenção.

21.3. A CONTRATANTE deverá estar isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mal uso por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do CONTRATO, subcontratar parte dos serviços limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.2. As empresas subcontratadas para a execução dos serviços especializados deverão estar devidamente inscritas no CREA ou no CAU, com habilitação compatível com a função que será desempenhada. Em caso de subcontratação de profissionais autônomos, estes deverão apresentar certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA ou pelo CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

23.3. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados no CREA ou CAU e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

23.4. Qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela FUMEC que possui a prerrogativa de não aceitar a subcontratação mediante justificativa.

23.5. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital de Licitação.

23.6. Somente será permitida a SUBCONTRATAÇÃO de qualquer um dos serviços que se prestou para a comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional da empresa licitante, caso a(s) subcontratada(s) comprove(m) possuir os mesmos atestados de qualificação técnica, específicos da área, exigidas da contratada e condicionada à autorização da FUMEC.

23.7. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a FUMEC quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

24.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 03/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 17/10/05209, em nome da FUMEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. _____, do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
TESTEMUNHA 1:
Nome:
R.G. nº.....

CONTRATADA
TESTEMUNHA 2:
Nome:
R.G. nº.....



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária
Rua Antônio Cesarino, 985 – Centro – Campinas – S.P.
CNPJ 57.500.902/0001-04

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
Ref.: Tomada de Preços N.º 03/2018

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____,
nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo
assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados
ao processo licitatório, bem como interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos
da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, __ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome

Cargo

Observação: anexar Ato Constitutivo da Licitante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/10/05209.

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção emergencial da cobertura do galpão tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural onde está instalado o CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Av. 20 de Novembro 145 – Centro – Campinas/SP.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2018.

TERMO DE CONTRATO Nº: ____/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: **Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC**

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@uol.com.br

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
Ref.: Tomada de Preços N.º 03/2018
Processo Administrativo nº 17/10/05209

Prezados Srs.,

Declaramos, para fins do que prescreve o subitem 5.2.7 do edital em epígrafe, que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s) por esta empresa, em atendimento ao subitem 5.2.4 do mesmo edital, integrará(ão) a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto do presente certame.

Campinas, ____ de _____ de 2018.

Empresa Licitante
(Responsável Legal – nome, cargo e assinatura)

ANEXO X – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

EMPRESA:	DATA BASE:
OBRA:	
SERVIÇO:	UNIDADE MEDIÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
---------------	---------	-------------	----------------	---------------

1. MÃO DE OBRA				
SUBTOTAL				
ENCARGOS SOCIAIS (%)				

TOTAL DE MÃO DE OBRA (A)

2. MATERIAIS				

TOTAL DE MATERIAIS (B)

3. EQUIPAMENTOS				

TOTAL DE EQUIPAMENTOS (C)

4. SERVIÇOS				

TOTAL DE SERVIÇOS (D)

TOTAL GERAL: (E)	(A) + (B) + (C) + (D)
BDI = ____ (%) (F)	(G) = (E) * (F) / 100
PREÇO UNITÁRIO (R\$):	(E) + (G)

OBS.: Modelo meramente elucidativo. A empresa poderá apresentar em qualquer outro formato, desde que contenha todas as informações aqui solicitadas.